



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

12 (doze) meses

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar**, inscrita no CPF n. 395.516.101-30, pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo Representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72 e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário **Diógenes Marcondes**, inscrito no CPF n. 317.706.221-87, denominadas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.372.398/0001-06, com sede na Rua Acácia, Nº 18, Quadra 24, Loteamento Chapéu do Sol, Bairro Petrópolis, CEP 78.144-500, Várzea Grande/MT, com telefones (65) 3362-0410, (65) 3695-3951 e (65) 9.8432-9210, com endereço eletrônico sendo: compativelcomercio@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Cristiano Felipe da Cruz Aragão Vasconcelos**, inscrito no CPF nº 974.967.151-15, denominada **CONTRATADA**, vencedora dos itens **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 38, 40** com o valor total de **R\$ 389.533,52** (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 08/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 647524/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o Art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

R\$ 1248
5

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI - ME
CNPJ sob nº 28.372.398/0001-06

Item	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE 40 L - EM PLASTICO RESISTENTE, CAPACIDADE 40 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. MARCA: PLASÚTIL	UNIDADE	135	R\$ 11,97	R\$ 1.615,95
03	BACIA EM ALUMÍNIO POLIDO 7 L - CAPACIDADE MINIMA DE 07 LITROS, PRODUTO RESISTENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 40 CM, ALTURA MINIMA DE 10 CM, FORMATO REDONDO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE	UNIDADE	130	R\$ 18,87	R\$ 2.453,10
04	BACIA PLÁSTICA RESISTENTE 11 L - REFORÇADA, CAPACIDADE 11 LITROS. MARCA: PLASÚTIL	UNIDADE	126	R\$ 4,20	R\$ 529,20
05	CALDEIRAO EM ALUMINIO 68 L - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (68,0L), COM DIAMETRO DE (45,0CM), ALTURA DE (42,0CM), COM ESPESSURA DE (2,5MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (0,90MM), MATERIAL RESISTENTE, PRIMEIRA LINHA. MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE	UNIDADE	144	R\$ 140,00	R\$ 20.160,00
06	CHALEIRA EM ALUMINIO 5 L - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 5,0 L. MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE	UNIDADE	132	R\$ 47,99	R\$ 6.334,68
07	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE 50 UNIDADES - MATERIAL PLÁSTICO EM POLIESTIRENO, COR BRANCA, APLICAÇÃO SOBREMESA. PACOTE COM 50 UNIDADES. MARCA: PLAZAPEL	PACOTE	1.338	R\$ 2,19	R\$ 2.930,22
08	CONCHA ALUMINIO GRANDE - ALUMÍNIO, COM CABO DE 40 CM E CONCHA DE 10 CM. MARCA: WELMIX	UNIDADE	128	R\$ 12,00	R\$ 1.536,00
09	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE 300 ML ALTURA 17 CM DIAMETRO 6,2 CM - DE VIDRO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 300 ML, MEDIDAS APROX.: DIÂMETRO 6,2 CM, ALTURA DE 17 CM, PARA ÁGUA. MARCA: CIV	UNIDADE	750	R\$ 2,87	R\$ 2.152,50
10	DISPENSADOR DE COPOS USADOS COM 2 TUBOS (COPO DE AGUA) 300 COPOS - FABRICADO EM PLASTICO POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, CAPACIDADE: 300 COPOS. MEDIDAS APROX.: 75 X 19,5 X 12 CM (A X L X P). TUBO: 8,5 CM (DIAMETRO). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TRILHA, ABS. MARCA: ABS	UNIDADE	216	R\$ 25,00	R\$ 5.400,00

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

11	DISPENSADOR PARA SABONETE LIQUIDO 900 ML - COM RESERVATORIO CAPACIDADE MINIMA DE 900 ML. DIMENSOES APROXIMADAS: 29 X 12 X 11 CM. DEVERA POSSUIR FECHADURA COM CHAVE E KIT PARA FIXACAO NA PAREDE COM BUCHAS E PARAFUSOS, MATERIAL: PLASTICO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ORLEPLAST, DEBONI. MARCA: DEBONI	UNIDADE	720	R\$ 21,55	R\$ 15.516,00
12	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLO 300 METROS - EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA E DURABILIDADE NA COR BRANCA, SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR CHAVE, ACOMPANHA UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS PARAFUSOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 275 X 120MM. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ORLEPLAST, DEBONI. MARCA: DEBONI	UNIDADE	680	R\$ 19,80	R\$ 13.464,00
13	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA CAPACIDADE MINIMA 600 FOLHAS INTERFOLHADAS DE 02 DOBRAS - EM PLASTICO ABS RESISTENTE A IMPACTO, COM TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSAO, NA COR BRANCA, MEDINDO 12,8X 26,7X 32CM (COMPLEXO LARGURAXALT), CAPACIDADE MINIMA DE 600 FOLHAS INTERFOLHADAS DE 02 DOBRAS 23X23CM E DE 03 DOBRAS 23X27CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM VISOR PARA REPOSICAO E FECHAMENTO COM CHAVE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PREMISSE MARCA: PREMISSE	UNIDADE	566	R\$ 21,00	R\$ 11.886,00
14	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA EM ALUMINIO 30 CM (DIAMETRO) - 100% ALUMINIO PURO, DIAMETRO 30 CM, MEDINDO APROX. 12 CM DE ALTURA, CAPACIDADE 6,5 L, COM ESPESSURA DE 2,5 MM, COM DUAS ALCAS DE ALUMINIO. MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE	UNIDADE	121	R\$ 42,00	R\$ 5.082,00
16	FORMA PARA BOLO REDONDA 35 CM / 10 CM ALTURA, FUNDO FIXO, SEM FURO - EM ALUMÍNIO, PARA BOLO, FORMATO REDONDO, DIÂMETRO APROX. 35 CM, ALTURA APROX. 10 CM, SEM FURO, FUNDO FIXO. MARCA: TRAMONTINA	UNIDADE	90	R\$ 27,00	R\$ 2.430,00
18	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO/GRANDE PACOTE 50 UNIDADES - GARFO - MATERIA-PRIMA PLASTICO, DESCARTAVEL, PARA	PACOTE	110	R\$ 3,27	R\$ 359,70

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

	REFEICAÇÃO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA OU TRANSPARENTE. <u>PACOTE COM 50 UNIDADES.</u> MARCA: PLAZAPEL				
19	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE 50 UNIDADES - TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO EM PORESTIRENO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO SOBREMESA. PACOTE COM 50 UNIDADES. MARCA: PLAZAPEL	PACOTE	98	R\$ 1,99	R\$ 195,02
20	LUVA PARA LIMPEZA LATEX, TAMANHO G - BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE. MARCA: SCOTCH-BRITE	PAR	254	R\$ 2,20	R\$ 558,80
21	LUVA TERMICA CANO LONGO REFORÇO DUPLO, TAMANHO M. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DANNY, DANNY LUVA, RIOVALLY. MARCA: RIOVALLY	PAR	174	R\$ 14,99	R\$ 2.608,26
23	ORGANIZADOR DE TALHERES COM TAMPA EM PLÁSTICO, MEDIDAS APROX. 53,6 X 33 X 9,9 CM. MARCA: INNOVA	UNIDADE	119	R\$ 15,00	R\$ 1.785,00
24	PANELA ALUMÍNIO BATIDO 31 L COM ALÇA E TAMPA - PANELA COM TAMPA E DUAS ALCAS TODA EM ALUMÍNIO BATIDO, EXTRA FORTE, 31 LITROS APROX, DIMENSÕES APROX. 31 X 45 X 31 CM. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ALUMÍNIO SÃO JOSE	UNIDADE	116	R\$ 110,00	R\$ 12.760,00
25	PANELA ALUMÍNIO CAÇAROLA 4 L COM TAMPA - DE ALUMÍNIO Nº 20, CAÇAROLA, CAPACIDADE PARA 04 LITROS, COM TAMPA. MARCA: ALUMÍNIO SÃO JOSE	UNIDADE	76	R\$ 25,00	R\$ 1.900,00
26	PANELA CAÇAROLA ALUMÍNIO 17 L COM ALÇA E TAMPA - DE ALUMÍNIO, TIPO CAÇAROLA, COM CAPACIDADE APROX. 17 L, MODELO COM ALÇA E TAMPA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MARCA: ALUMÍNIO SÃO JOSE	UNIDADE	125	R\$ 75,00	R\$ 9.375,00
27	PANELA CAÇAROLA ALUMÍNIO Nº 30 (10L) COM TAMPA E ALÇA - EM ALUMÍNIO, TIPO CAÇAROLA, Nº. 30, CAPACIDADE 10 LITROS, COM ALÇA E TAMPA. MARCA: ALUMÍNIO SÃO JOSE	UNIDADE	136	R\$ 60,00	R\$ 8.160,00
28	PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO Nº 24 COM TAMPA E ALÇA - PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE	UNIDADE	123	R\$ 34,00	R\$ 4.182,00

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

	ALUMINIO Nº 24, MATERIAL RESISTENTE, DE PRIMEIRA LINHA. MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE				
29	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 30 CM X 7,5M - MEDINDO 0,30 X 7,50 M, ESPESSURA DE 0,011 MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A WIDA. MARCA: WIDA	UNIDADE	752	R\$ 2,62	R\$ 1.970,24
30	PEGADOR DE SALADA INOX - PEGADOR DE INOX PARA SALADA, COMPRIMENTO APROX. 20,5 CM. MARCA: WELMIX	UNIDADE	133	R\$ 4,63	R\$ 615,79
33	PORTA MANTIMENTOS PLATICO 2 KG COM TAMPA - DE PLÁSTICO, TIPO POTE, CAPACIDADE MINIMA DE 2KG, SEM DECORAÇÃO. MARCA: INNOVA	UNIDADE	76	R\$ 4,81	R\$ 365,56
34	PRATO DE PORCELANA DIAMETRO 28 CM RASO COM BORDA - DIAMETRO (280MM), COM BORDA, TIPO RASO, NA COR BRANCA. MARCA: GERMER	UNIDADE	900	R\$ 9,95	R\$ 8.955,00
35	PRATO DE VIDRO TEMPERADO FUNDO 22CM - EM VIDRO TEMPERADO, LISO, FUNDO, TRANSPARENTE, REDONDO, DIMENSOES APROX.: DIAMETRO 22CM, LINHA DE MESA TRADICIONAL. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. MARCA: DURALEX	UNIDADE	5.670	R\$ 3,50	R\$ 19.845,00
38	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO REFORÇADO 100 LITROS, PACOTE 100 UNIDADES - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS REFORÇADO, COR PRETO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 75 CM X 90 CM, COM ESPESSURA MÍNIMA: 0,08 MICRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 20 KG. OBEDECENDO AS NORMAS NBR 9190 E NBR 9191. <u>EMBALAGEM COM 100 UNIDADES</u> . PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A AZEPLAST, SUPLASTIC, BOM ROLL, DOVER ROL. MARCA: AZEPLST	PACOTE	13,900	R\$ 16,00	R\$ 222.400,00
40	XÍCARA COM PIRES PORCELANA PARA CHA 200 ML - EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 200 ML, DIÂMETRO DA XÍCARA 96 MM, DIÂMETRO DO PIRES 145 MM, ALTURA DE 71 MM, PARA CHÁ, NA COR BRANCA. MARCA: DONNA	UNIDADE	150	R\$ 13,39	R\$ 2.008,50

Valor Total **R\$ 389.533,52** (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.

5.1.1. Secretaria de Assistência de Social do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

5.1.2. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

5.1.3. Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. da FEB nº 2138 - Bairro Ponte Nova - CEP 78115806 - VG/MT.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

- 7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 7.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8.** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 7.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 7.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 7.18.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 7.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

- 8.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b)** Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

10.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

10.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

11.1. Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação.

11.2. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

11.3. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

11.3.1. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem.

11.4. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora.

11.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

11.6. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1.DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2.DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante desta Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão desta Ata ou Contrato.

13.3.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior:

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
- 1) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - 2) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - 3) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS.

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2214	0100	3.3.90.30
2290	0129	3.3.90.30
1483	0129	3.3.90.30
2112	0129	3.3.90.30
1087	0129	3.3.90.30
1546	0127	3.3.90.30
1484	0129	3.3.90.30
1511	0121	3.3.90.30
2280	0100	3.3.90.30



PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

1548	0129	3.3.90.30
2234	0129	3.3.90.30
2094	0129	3.3.90.30
1402	0129	3.3.90.30
2113	0129	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2165	0101	3.3.90.30
2089	0101	3.3.90.30
2310	0101	3.3.90.30
2261	0100	3.3.90.30
2294	0100	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2305	0102, 0142, 0146	3.3.90.30
2304	0142, 0146	3.3.90.30
2303	0142, 0146	3.3.90.30
2311	0146	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

16.4.1. Secretaria de Assistência Social: **Carlos Henrique Araújo Vieira**, portador da cédula de identidade RG no. 1624100 SSP/MT, CPF: 027.053.081-99, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de operador de Cadastro único, matrícula no. 130473, residente à Rua Vertical, 68, Centro Sul – Várzea Grande/MT. **Fiscal Suplente:** **Lucilene da Costa**, portadora da cédula de identidade RG no. 297.253 SSP/MT, CPF: 654.794.081-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de gerente de almoxarifado, matrícula no. 118841, residente à Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, CEP 78150-000, Várzea Grande-MT.

16.4.2. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **Leonam Jose Barros Filho**, Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portador da cédula de identidade RG 2205138.

PROC. ADM. Nº. 647524/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020

3, e inscrita no CPF 059.224.791-05, residente a Rua Maria Sebastiana de Campos, Casa: 469, Bairro: Centro Sul, Várzea Grande-MT. **Fiscal Suplente: Danilo Augusto Rodrigues da Silva**, Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portador da cédula de identidade RG 1331463-7 e inscrito no CPF 902.959.001-72, residente a Rua João de Barro, quadra 04, casa 03, bairro Jd. Ipanema, Várzea Grande-MT.

16.4.3. Secretaria de Saúde: Rosana Rodrigues Sant`Anna, portadora do RG 1540172-3 e CPF: 004.420.961-43, residente na rua Pimenta Bueno, 754, Bairro: Dom Aquino, Cuiabá-MT. **Fiscal Suplente: Eliete dos Santos Rosa**, Agente de apoio, portador da cédula de identidade RG 03106616 e inscrito no CPF 452.258.261-72 residente na Travessa Presidente Marques, 53, bairro Santa Helena, Cuiabá-MT.

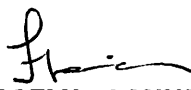
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 23 de março de 2020.

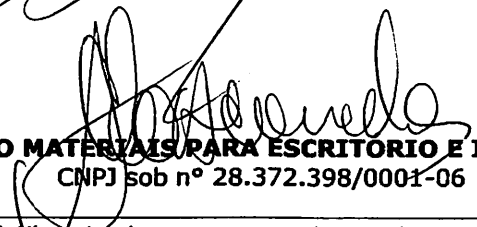
CONTRATANTES:


FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – ME
CNPJ sob nº 28.372.398/0001-06